

6º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Fevereiro de 2017

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0010084-49.2016.8.16.0173

Orca Distribuidora de Petróleo Ltda.

1 CRONOGRAMA PROCESSUAL

CRONOGRAMA PROCESSUAL		
Seq.	Data	Evento
1	23/08/2016	Pedido de recuperação judicial
33	13/09/2016	Deferimento do processamento
41	13/09/2016	Aceite da nomeação da Administradora Judicial
N/A	28/09/2016	Publicação do edital do art. 52, § 1º ("edital do devedor")
81	05/10/2016	Relatório inicial e 1º Relatório mensal de atividades
N/A	19/10/2016	Fim do prazo para habilitações e divergências de créditos
106	27/10/2016	2º Relatório Mensal de Atividades
112	09/11/2016	Apresentação do plano de recuperação judicial
139	29/11/2016	3º Relatório Mensal de Atividades
173	21/12/2016	4º Relatório Mensal de Atividades
195	16/01/2017	Relação de credores da Administradora Judicial
217	30/01/2017	5º Relatório Mensal de Atividades
	24/02/2017	Veiculação do edital do art. 7º, § 2º ("edital do AJ")
	24/02/2017	Veiculação do edital do art. 53, parágrafo único ("edital do plano")

Eventos futuros

Fim do prazo para apresentação de impugnações de crédito ao juízo

Fim do prazo para apresentar objeção ao plano

13/03/2017 Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - *stay period*)

Publicação do edital do art. 36 ("edital da AGC") *Somente se houver objeção ao PRJ

2 ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

A Recuperanda apresentou, tempestivamente, na data de 09/11, o Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do Laudo Econômico Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos do Devedor (mov. 112), cumprindo o contido no art. 53 da LRF e no item 7 da decisão de mov. 33, a qual deferiu o processamento da recuperação judicial.



A AJ realizou a análise das habilitações e divergências de crédito apresentadas pelos credores e solicitou informações complementares para a Recuperanda a fim de elaborar sua relação de credores, nos termos do art. 7º, § 2º da LRF. A referida relação foi apresentada nos autos em seq. 185, na data de 16/01/2017.

As informações sobre a relação de credores confeccionadas pela AJ e sobre a apresentação do plano de recuperação judicial, em atendimento ao art. 7º, § 2º da LRF (relação de credores) e ao art. 53, parágrafo único da LRF (aviso de apresentação do plano), respectivamente, já foram devidamente veiculadas em edital no DJe/TJPR edição n. 1917, na data de 24/02/2017.

Considerando que a Credora Caixa Econômica Federal (seq. 199, em 18/01/2017) e o Credor Banco do Brasil (seq. 249, em 22/02/2017) já apresentaram objeção ao plano de recuperação, de forma que, nos termos do art. 56 da LRF, deverá ser convocada Assembleia Geral de Credores.

Sem mais a relatar sobre o andamento processual.

4 INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

A empresa Recuperanda mantém matriz na cidade de Araucária-PR, Rua Eli Volpato, nº 948, sala 02, bloco A, Araucária – PR – local denominado SADIFE, onde possui estrutura administrativa em sala comercial e uma funcionária. Possui espaço físico para estocagem de combustíveis no local. A “base” em Araucária é locada. Em Umuarama (filial – Rua Naga s/n, Parque Industrial II) se concentra efetivamente a operação de venda e distribuição de combustíveis – vide fotos já anexadas anteriormente pelo Sr. Oficial de Justiça (Seq. 30). A filial também é objeto de cessão de espaço físico (Vide contrato juntado Seq. 23.3).

A operação da Recuperanda é voltada a distribuição de combustíveis (ETANOL, DIESEL e GASOLINA) a postos revendedores, e devidamente habilitada pelo órgão regulador do setor – ANP. Atua em todo estado do Paraná, Santa Catarina e norte do Rio Grande do Sul. O principal produto comercializado é o ETANOL.



5 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 Esclarecimento sobre contas do balanço de dezembro/2016

Ao analisar o balanço de dezembro/2016, quando da confecção do 5º RMA, AJ entendeu serem necessários esclarecimentos sobre determinadas contas do balanço. Foram solicitadas informações para a Recuperanda via ofício (“Ofício - informações – Orca”), a qual atendeu à solicitação. Os pontos da solicitação e as respostas estão a seguir:

1. “Caixa” - O saldo da conta passou de R\$ 75.475,88 (novembro/2016) para R\$ 1.257.924,62(dezembro/2016). Em contato com a Recuperanda, foi informado à AJ que a variação de saldo se deve a cheques que a empresa manteve em caixa durante o período. Solicitamos relacionar datas, valores e emitentes dos referidos cheques.

Resposta: Por conta da Recuperação judicial, encontramos dificuldades, para desconto e cobrança pela “via de boletos bancários”, para tanto, temos utilizado a cobrança através de cheques “pré-datado”. Contabilmente, como recebemos, mantemos estes valores na conta caixa, justamente pelo fato da substituição dos boletos, pelos cheques, títulos de modalidade jurídica diferente à aqueles. Não dispúnhamos em dezembro de 2016, de controle em separado para referidos cheques “pré-datados” por ser modalidade, até então, não utilizada por esta empresa, para a qual, estamos promovendo alterações no sistema de cobrança, para identificar e enviar, caso necessário;

2. “Créditos não liquidados” (R\$ 16.010.970,00) – Solicitamos discriminar valores, devedores e prazo de inadimplência dos créditos.

Resposta: trata-se de uma venda de grande volume de etanol venda em anos anterior para a empresa Arogás Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ/MF. Nº. 01.252.723/0011-12, a qual, estamos a algum tempo tentando negociar administrativamente, caso, não ultimada no mês de fevereiro, estaremos ingressando com medida judicial.

Nesse ponto, em específico, a solicitação não foi integralmente atendida, pois não houve a indicação do prazo de inadimplência. A AJ irá reiterar a solicitação de esclarecimentos à Recuperanda, acrescendo a solicitação para apresentação de NF de venda da mercadoria. As informações obtidas passarão a integrar o relatório mensal de atividades subsequente.



3. "Adiantamento 13º Salário", "ICMS a Recuperar" e "Impostos a Recolher" - Não há lançamentos parazerar as referidas contas, as quais não tiveram saldo "Credor". Solicitamos esclarecer a questão.

Resposta: "Adiantamento 13º Salário" – saldo credor de R\$ 12.622,25 (C); trata-se da ausência do lançamento de **13º Adiantamento** nos valores de R\$ 9.709,41 (D) e R\$ 2.912,84 (D) conforme Resumo da Folha 13º Adiantamento – 11/2016 (vide relatório em anexo), fato este evidenciado no Balancete, na coluna de saldo anterior que está 0,00 (zerado) da conta em análise. Correção se dará em 01/01/2017, através do lançamento de acerto, **logo restará o saldo correto 0,00 (zerado).**

Resposta: "ICMS a Recuperar" – saldo credor de R\$ 28.857,78 (C); trata-se da ausência do lançamento de **Outros Créditos** no valor de R\$ 373.996,93 (D) conforme Livro de Apuração do Icms da Filial (vide livro em anexo). Procedimento para correção: será efetuado lançamento de acerto em 01/01/2017, **logo restará o saldo devedor e correto de R\$ 345.139,15 (D).**

Resposta: "ICMS a Recolher" – saldo devedor 320.160,36 (D); trata-se da ausência do lançamento de **Outros Débitos** no valor de R\$ 373.996,93 (C) conforme Livro de Apuração do Icms da Matriz (vide livro em anexo). Procedimento para correção: será efetuado lançamento de acerto em 01/01/2017, **logo restará o saldo credor e correto de R\$ 53.836,57 (C).**

5.1 Informações financeiras janeiro/2017

A Recuperanda enviou ofício à AJ ("Ofício - informações balanço - janeiro 2017"), em 22/02/2017, expondo que seu banco de dados foi danificado, de forma que não conseguiria entregar o balanço de janeiro/2017 em tempo hábil para subsidiar o presente relatório, requerendo o prazo adicional de 15 dias para a entrega.

Por motivos de invasão no servidor da empresa, por usuários não autorizados e onde foi infectados por vírus e levando a danificar o banco de dados, sendo assim atrasou a conclusão e levantamento das demonstrações contábeis referente ao mês de janeiro de 2017, assim sendo solicitamos mais 15 dias para conclusão e apresentação dos demonstrativos.





Diante do ocorrido a AJ realizará a análise do balanço de janeiro/2017 juntamente com aquele de fevereiro/2017, por ocasião da apresentação do 7º Relatório Mensal de Atividades, no mês de março.

Por ocasião do Relatório Mensal de Atividades cabe à Administradora Judicial informar ao Juízo sobre a situação operacional e econômico financeira das Recuperandas, o que faz baseado nos balancetes contábeis, e informações prestadas pelas próprias Recuperanda e constatações realizadas pela Administradora, bem como declinar os atos mais relevantes que vêm sendo praticados, visando solução da crise financeira.

Maringá/PR, 27 de fevereiro de 2017

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR 27.401

